

Altera dispositivos do Decreto nº 10.855, de 03 de setembro de 2002, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **LOURIVAL BEZERRA FREITAS**, CAGEP N.º 19.448.798-9.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 20.401/04, de 17 de maio de 2004, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 014/02, de 05 de agosto de 2002 e 014/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

## **DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do decreto nº 10.855, de 03 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o segundo CONSIDERANDO:

**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nºs 20.530/02, de 24 de maio de 2002 e 20.401/04, de 17 de maio de 2004, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 014/02, de 05 de agosto de 2002 e 014/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II - o art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **LOURIVAL BEZERRA FREITAS**, inscrito no CNPJ, sob nº 04.747.231/0001-14 e no CAGEP sob nº 19.448.798-9, com sede e foro na Fazenda Barro dos Porcos, zona rural, município de Esperantina-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, para industrialização de **óleo bruto de babaçu e de ralão de babaçu, sabão de coco babaçu em barra, sabonete de coco babaçu e detergente de coco babaçu.**"

II - o inciso I do art 2º:

"Art. 2º .....

I - saídas do estabelecimento, dos produtos **SEM SIMILAR**, de que trata o artigo anterior, exclusivamente, de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 014/02, de 05 de agosto de 2002 e 014/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – **CODEN**;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2002.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 07 de junho de 2004.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**